

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 026/2020

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município.

DECRETA:

Art.1º - Durante todo o período de emergência em saúde pública provocada pelo COVID19, todas as Unidades de Saúde da Família e o Centro de Saúde do Município de Itororó irão funcionar das 08:00hrs às 12:00hrs e das 14:00hrs às 17:00hrs de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – As equipes de Agentes Comunitários de Saúde irão realizar as visitas domiciliares conforme programação normal, evitando entrar nos domicílios, com pacientes que apresentem sintomas gripais e, caso seja necessário, fazer o uso de máscara.

Art. 2º - O CAPS durante todo o período de emergência em saúde pública provocada pelo COVID19, irá funcionar das 08:00 às 12:00hrs, de segunda à sexta-feira, para atendimento presencial.

Parágrafo único – Fica assegurada a dispensação medicamentosa domiciliar, bem como presencial, durante toda a emergência em saúde pública.

Art. 3º - Os laboratórios clínicos localizados no âmbito do Município de Itororó, quando do atendimento externo deverão restringir o ingresso dentro do estabelecimento a 2 (duas) pessoas por cada recepcionista, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio), devendo, ainda, esses estabelecimentos:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool 70º aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção

Art. 4º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, o atendimento de consultas eletivas especializadas no âmbito do Município de Itororó.

Art. 5º - Ficam suspensas as visitas a pacientes internados em unidades de saúde.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 6º - Será permitido a presença de acompanhantes em unidades de saúde, apenas nas situações previstas em Lei.

Parágrafo único – No caso de internamento de pacientes com suspeita de COVID19, não serão admitidos acompanhantes, tendo em vista o isolamento necessário.

Art. 7º - Em consultórios médicos, odontológicos, de psicologia e assemelhados deve ser reduzido ao máximo a presença de objetos que possam servir de fonte de contágio de infecção, como livros e brinquedos e outros.

Art. 8º - Os consultórios odontológicos, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, somente poderão atender situações emergenciais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 23 de março de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito